



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Adm: 2017-2020

LEI Nº 993 / 2017.

AUTORIZA PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS EM VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Santa Cruz do Escalvado-MG autorizado a efetuar o pagamento de multas e seus acréscimos legais, aplicadas em veículos de propriedade do Município, por infração ao Código de Trânsito Brasileiro.


**Art. 2º** O pagamento ocorrerá em caráter excepcional, em virtude da impossibilidade de identificação do servidor responsável pela prática da infração de trânsito, dada a ausência de elementos capazes de permitir a cobrança do débito diretamente do infrator.

**Parágrafo único.** O Município irá adotar medidas administrativas e judiciais para apurar a responsabilidade do gestor causador do dano ao erário público, pela conduta omissa na cobrança das multas impostas pelas infrações de trânsito, nos termos do Decreto Municipal nº 1495 de 2014.

**Art. 3º** O pagamento das infrações de trânsito da frota de veículos tem por objetivo viabilizar a realização de leilão público para alienação dos automóveis inservíveis ao Poder Público.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado, 02 de outubro de 2017.

  
Sônia Maria Untaler  
Prefeita Municipal

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente Lei foi publicada em 02/10/2017 através de afixação no Quadro de Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.  
Firmo a presente  
  
Assinatura